



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 332/14)  
(VEREADORES TONINHO PAIVA – PR E GOULART – PSD)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de zona azul para as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadoras de cartão de estacionamento próprio, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos da utilização compulsória de cartões de Zona Azul os idosos portadores do cartão de estacionamento expedido nos termos da Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, quando utilizarem-se de vagas reservadas a idosos.

Art. 2º A isenção do pagamento de zona azul para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadoras do cartão de estacionamento próprio, permitirá a permanência na vaga pelo período máximo de 02 (duas) horas, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único. Estacionar o veículo em desacordo com a presente lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 181, inciso XVII da Lei Federal nº 9.503/2007, além de outras cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 do Decreto Municipal nº 55.127, de 19 de maio de 2014.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/rnb